

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/08/24

BRUNO ARAUJO SACRIFICINI



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

26:10378278

## AUTORIZAÇÃO N.º 082/2024

O Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM, no âmbito da sua área de atuação, autoriza a empresa **TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.**, sob CNPJ N.º [REDACTED] a realizar a instalação/operação de uma tubovia provisória emergencial em uma área total de 0,7ha que contemplará as linhas de passagem nas áreas terrestres e área superficial fluvial constituída por 03 (três) balsas, com a finalidade de reestabelecer as operações de recebimento e expedição de combustíveis, com apoio de um canteiro de obras de 400m<sup>2</sup>, a ser localizada na Rua Carlos Henrique Mohering, n.º 1300, Bairro Jauary II, margem esquerda do rio Amazonas, no município de Itacoatiara, conforme coordenadas abaixo, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.010735/2023-01, com as restrições/condições, anexo:

VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE	VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
V-01	03°09'15.25"S	58°26'01.18"W	V-03	03°09'17.33"S	58°26'01.47"W
V-02	03°09'15.38"S	58°26'00.79"W	V-04	03°09'17.20"S	58°26'01.92"W

Validade: 180 dias

Manaus,

12 ABO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### **RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO N.º 082/2024**

1. Esta autorização cancela a autorização emitida sob nomenclatura: Autorização N.º 160/2023.
2. Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações.
3. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
4. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
5. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
6. Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
7. É vedada a disposição no corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização.
8. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, Relatório Circunstanciado final informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, retirada de material, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho e demais informações.
9. Qualquer acidente envolvendo a liberação de produto perigoso ao meio ambiente deverá ser comunicada imediatamente ao (s) órgão (s) competente (s).
10. Executar no prazo de vigência desta autorização, a implementação dos programas ambientais informados no Plano de Controle Ambiental - PCA, devendo ser apresentado bimestralmente os seguintes relatórios de execução: Programa de Monitoramento de Ruído - PMR; Programa de Monitoramento de Qualidade da Água Superficial - PMAS e Programa de Monitoramento e Gerenciamento de Processo Erosivos - PMGPE.
11. Executar no prazo de vigência desta autorização, a implementação do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, com a apresentação do seu referido relatório de execução ao término das obras.
12. Apresentar no prazo de 30 (dez) dias: Documentação comprobatória das 03 (três) balsas informadas no Memorial Descritivo sendo eles: Certificado de Segurança de Navegação - CSN; Declaração de Conformidade e Termo de Compromisso emitido pela autarquia competente;
13. Apresentar no prazo de 30 (dez) dias plano de contingência e emergência acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
14. Apresentar ao final do período de vigência desta Autorização, Planilha detalhada de cada operação, acompanhada com seguintes informações e documentos originais abaixo relacionados:
  - a) Cópias das Autorizações Ambientais de Transporte de Produtos Perigosos emitidas pelo IBAMA (Instrução Normativa Ibama n.º 05, de 9 de maio de 2012, e suas atualizações);
  - b) Nome e telefone no Brasil de pessoa responsável em situações de emergências para contato com o IPAAM, para operação a ser realizada;
  - c) Descrição e quantificação dos equipamentos que serão embarcados para resposta a derramamento de óleo, para a operação específica;
  - d) Declaração de que os equipamentos embarcados para a resposta a derramamento de óleo são apropriados e eficientes para o tipo de petróleo ou derivados a ser transferido, conforme especificações técnicas dos equipamentos.
  - e) Cadastro Técnico Federal - CTF, Certificado de Segurança de Navegação - CSN Título de Embarcação e demais documentos pertinentes das embarcações e empresas envolvidas em cada operação realizada.
15. Esta autorização refere-se somente ao controle ambiental da atividade pelo IPAAM e não substitui as licenças e demais autorizações que incidem sobre a atividade.